

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra Bens Móveis, contratar financiamento e dá outras providências.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta de fabricante ou seu representante exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 2 (dois) caminhões basculantes equipados com caçamba.
- Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência, abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 1º de novembro de 1969.
- § Único - O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal, até cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, que serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do imposto sobre circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCIERAA S/A, Crédito e Financiamento e Investimento.
- § 1º - Se a cota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.
- § 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos futu
- continua

LEI MUNICIPAL Nº 500/78 - continuação.

ros verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" desta artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Fica, igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba, com os próprios recursos oriundos da operação de crédito, sob código 4.1.3.0, para atender as obrigações assumidas pela contratação do empréstimo.

Art. 5º - A compra da refira máquina correrá por conta da seguinte detação orçamentária:

08.00 - DEPART. MUN. ESTRADAS DE RODAGEM  
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações  
0188 - Máqs. Mots. e Equip. em geral

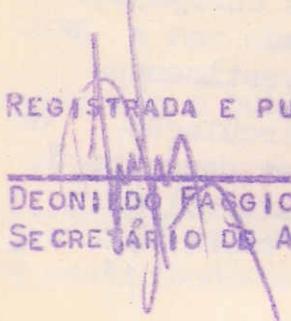
Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - A presente Lei vigorará peldapzade sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 1978.

  
Nédio Speiorin  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

  
DEONILDO FAGION  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.